



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 80/2.004

em 16 de fevereiro de 2.004

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

31 / 04

*Apresentado por unanimidade
Birigui, 16 de fevereiro 2004
Doutor:*

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigui, 16 / fevereiro / 2.004.

Reginaldo Liezzi
= REGINALDO LIESSI, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que o próprio funcionalismo da Prefeitura é testemunha do ingente esforço por nós desenvolvido no sentido de, dentro das condições que nos permitem as Leis do País e o desempenho das finanças, do Município, valorizar seus servidores, quer pagando absolutamente em dia seus salários, quer lhes concedendo aumentos salariais acima dos índices, como ocorreu em 2.001, 2.002 e 2.003;

considerando que foi exaustivamente esclarecido nas reuniões mantidas com o Sindicato dos Funcionários e Servidores Municipais do Município de Birigui, que qualquer percentual que extrapole os tetos fixados pela Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2.002 (de Responsabilidade Fiscal), causará irreparáveis prejuízos ao nosso Município, com reflexos negativos na vida dos próprios servidores, conforme prevêm os artigos 22 e 23 da citada Lei;

considerando que, após acurados estudos, será viável o reajustamento de 5% (cinco por cento) aos vencimentos e salários, a partir de 1º de fevereiro / 2.004;

considerando que o Presidente do Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Birigui, anuiu com tal propositura;

considerando que as condições financeiras e o enquadramento das despesas com o quadro do pessoal devem obedecer estritamente a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE REAJUSTAMENTO DOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI - PROTOCOLO GERAL
- 16-Fev-2004 - 17:20-0002-6-1/1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PADRÕES DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

REGINALDO LIESSI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de

BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 3 1 / 0 4

**DISPÕE SOBRE REAJUSTAMENTO DOS
PADRÕES DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO E PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de
Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Os padrões de vencimentos e salários dos
servidores do Município ficam reajustados, a partir de 1º de fevereiro / 2.004, em 5%
(cinco por cento), segundo os ANEXOS abaixo, integrantes da presente Lei:

ANEXO 9 – Escala de Vencimentos de cargos públicos
em Comissão, e **ANEXO 10** – Escala de Vencimentos de cargos públicos de provimento
efetivo e dos empregos de natureza permanente, disciplinados pela Lei nº 3.041, de 28
de setembro de 1.993, que “Dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal e de
evolução funcional dos servidores da Prefeitura Municipal de Birigüi, e Leis posteriores
que a integram;

ANEXO V – Escala de Vencimentos – Classes de
Docentes EV-CD; **ANEXO VI** – Escala de Vencimentos – Cargos em Comissão EV-CC
e **ANEXO VII** – Classes de Especialistas de Educação, integrantes da Lei
Complementar nº 3, de 17 de julho de 2.001, que “Dispõe sobre o Estatuto, Plano de
Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público do Município de Birigüi; Lei nº
3.538, de 23 de dezembro de 1.997, que “Institui o Regime de Docentes admitidos em
caráter temporário, para o exercício de funções atividades no magistério público
municipal”;

ANEXO I – Escala de Vencimentos integrante da Lei
Complementar nº 6, de 20 de junho de 2.002, que “Dispõe sobre a estrutura
Administrativa da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Birigüi e dá outras
providências”;

ANEXOS I e II – integrantes da Lei nº 4.141, de 24 de
dezembro de 2.002, que “Dispõe sobre criação de cargo e alteração de tabelas de
vencimentos no quadro de servidores do Instituto de Previdência do Município de
Birigüi e providências correlatas”.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 2º -- O disposto no artigo anterior aplica-se aos quadros de funcionário inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal e do BirigüiPrev, e aos admitidos em caráter temporário, nos termos da Lei nº 3.946, de 26 de julho de 2001.

João Carlos
PREFEITO MUNICIPAL